



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 095/2021

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO e CLEITON SANTOS SOUZA

O **MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 16.245.334/0001-65, com sede na Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA. Cep. 46835-000, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Prefeita **GUILMA RITA DE CASSIA GOTTSCHAL DA SILVA SOARES**, inscrita no CPF sob o nº. 700,725,585-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Sr **CLEITON SANTOS SOUZA**, com endereço à Povoado se Percas, Zona Rural, Nova Redenção/BA, inscrita no CPF sob nº **042.417.495-26**, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviço autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº. **094/2021**. Dispensa de Licitação nº. **071/2021**, com fundamento jurídico conforme o disposto no Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, de 21/06/1993., mediante condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO - Prestação de serviços de Hora Maquina (retro escavadeira) para abertura de valetas da rede de água no Assentamento Moreno, atendendo as necessidades da Secretaria de infraestrutura e serviços urbanos.

CLÁUSULA 2ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO – O Regime de execução deste contrato indireta em regime de empreitada por preço global

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O presente contrato tem o valor global de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**

3.2 O valor devido à **CONTRATADA** deverá ser pago pela **CONTRATANTE**, em até 20 (vinte) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura, emitida em nome da **CONTRATANTE**, no valor e condições estabelecidas neste contrato, obedecida a Lei 4.320/64;

3.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

3.4 O preço global a ser pago à **CONTRATADA** será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas para a execução do contrato.

CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de 09 de junho de 2021 a 31 de dezembro de 2021. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo os pagamentos em atraso.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Nascer do Sol, S/N: - Centro - CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



CLÁUSULA 5ª - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações constantes no termo de referência, da proposta e deste instrumento, será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com a especificação;
- b) definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do bem e conseqüente aceitação;
- c) a aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por acordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;
- d) o material recusado será considerado como não entregue;
- e) substituição dos materiais recusados nos prazos deste termo de contrato deverá imediatamente a contar da comunicação da irregularidade à Contratada;
- f) os custos de retirada e devolução dos materiais rejeitados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Contratada;
- g) o objeto deverá ser entregue no local descrito na ordem de fornecimento.

CLÁUSULA 6ª - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS - Os impostos por ventura devidos, em razão do faturamento do Objeto abrangido por este Contrato, deverão ser retidos pela fonte pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA 7ª - DO CREDITO ORÇAMENTÁRIO - As despesas para conter o presente, correrão por conta da dotação orçamentária;

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Unidade Orçamentária: 02.11.01 SECRETARIA MUNIC DE INFRAEST E SERVIÇOS URBANOS
Atividade: 15.452.0090.1010 AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
Elemento: 3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte: 0 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

9.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 Indenizar, inclusive a terceiros, em conseqüência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pelo CONTRATADO ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

9.4 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições exigidas no momento da contratação.

9.5 O Contratado será responsável pelos danos que venha causar ao patrimônio do Município, por imprudência ou negligência especialmente quando aquele estiver sob seus cuidados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



CLÁUSULA 9ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 10.1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.
- 10.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

CLAUSULA 10ª – DA RECISÃO

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas, em especial nos Artigos 77 e 78, bem como em qualquer outro dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ou mediante iniciativa expressa por escrito, de uma das partes com antecedência mínima de 30 dias.

CLAUSULA 11ª – DAS PENALIDADES E MULTAS

Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

12.1 - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves;

12.2 - Multa por atraso imotivado no cumprimento do objeto deste contrato será aplicado o disposto do parágrafo primeiro da cláusula décima segunda;

12.3 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Por um período de até 02 (dois) anos, conforme disposto no inciso III do art. 87 de Lei Federal 8.666/93.

12.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

Parágrafo primeiro – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

Parágrafo segundo - Na hipótese da subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

Parágrafo terceiro - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante.

Parágrafo quarto - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Parágrafo quinto - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLAUSULA 12ª – DA LEGISLAÇÃO - O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



declaram ter pleno conhecimento do teor.

CLÁUSULA 13ª - As partes elegem o Foro da Comarca de Andaraí/BA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

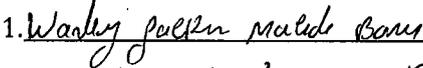
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para um só fim em presença das testemunhas abaixo assinadas.

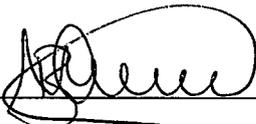
Nova Redenção - BA, 09 de junho de 2021.


MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO
GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHAL DA SILVA SOARES
CONTRATANTE


CLEITON SANTOS SOUZA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
RG. 098.159.674 SSP/BA

2. 
RG. 020.319.8275 SSP/BA

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 071/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 094/2021
CONTRATADO: CLEITON SANTOS SOUZA
CNPJ/CPF: 042.417.495-26
VALOR: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA MAQUINA (RETRO ESCAVADEIRA) PARA ABERTURA DE VALETAS DA REDE DE ÁGUA NO ASSENTAMENTO MORENO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DESTE MUNICÍPIO.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, de 21/06/1993.
DOTAÇÃO:
Unidade Orçamentária: 02.11.01 Atividade: 15.452.0090.1010 Elemento da Despesa: 3390.36.00 Fonte: 0 Recursos Ordinários
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 09 DE JUNHO DE 2021
GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES- Prefeita Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 095/2021
PROCESSO Nº: 094/2021
RESUMO DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA MAQUINA (RETRO ESCAVADEIRA) PARA ABERTURA DE VALETAS DA REDE DE ÁGUA NO ASSENTAMENTO MORENO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DESTE MUNICÍPIO.
MODALIDADE: Contratação direta por dispensa conforme estabelecido no Artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93.
NOME DA CONTRATADA: CLEITON SANTOS SOUZA
ESPECIE: Prestação de Serviço
CPF/CNPJ: 042.417.495-26
VIGÊNCIA: 09/06/2021 A 31/12/2021
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Unidade Orçamentária: 02.11.01 Atividade: 15.452.0090.1010 Elemento da Despesa: 3390.36.00 Fonte: 0 Recursos Ordinários
Nova Redenção 09 JUNHO DE 2021.
GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES- Prefeita Municipal